



Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete do Vereador José Police Neto

PL 391/08

## JUSTIFICATIVA

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990, reconhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente garante em seu artigo 3º:

*“ A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”*

E prossegue no seu artigo 4º

*“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*

Em complementação, no art. 86, Parte Especial, Título I, Capítulo I, Disposições Gerais da referida Lei assegura que *“a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*.

Por sua vez, o artigo 88, que define as diretrizes da política de atendimento menciona em seu inciso III:

*“ – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa”*.

E é nesse contexto que se busca inserir a presente proposta, visando estabelecer critérios para a formulação de indicadores sociais relativos à situação da criança e do adolescente na Cidade de São Paulo.

Indicadores são unidades de medida que permitem aferir resultados, impactos e qualidade dos processos e das intervenções de projetos, programas ou políticas na sociedade, e no que compete à proposta, relativos a crianças e adolescentes, num espaço determinado que é a Cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete do Vereador José Police Neto

Devidamente configurados, analisados e interpretados, os indicadores se constituem em instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação de projetos, programas e políticas, porque permitem acompanhar metas, identificar avanços e melhorias, bem como necessidades de correção de rumos.

Os indicadores não podem ser considerados apenas como dados. Na verdade, são uma atribuição de valor a programas, projetos e políticas públicas implementadas, para que possam ser aplicados critérios de avaliação como eficácia, efetividade, eficiência, permitindo mensuração por meio de suas evidências físicas e documentais.

O conjunto de critérios contidos na proposta deve facilitar a quantificação e qualificação de informações produzidas e o monitoramento das políticas públicas específicas.

A construção de indicadores sempre infere complexidade e demanda a utilização de conceitos científicos e referenciais teóricos, porém a existência de indicadores representa um enorme avanço social e se coaduna com os princípios de uma sociedade moderna e democrática.

O Brasil é considerado um país jovem, com quase 70 milhões de crianças e adolescentes em sua população. Na Cidade de São Paulo, cerca de 30% da população de 11 milhões de habitantes está na faixa etária que esta proposta busca avaliar.

As avaliações sobre trabalhos e atividades com crianças e adolescentes fundamenta-se, na maioria das vezes, em fatos empíricos. A complexidade de ações e a variedade das demandas impõem novo rigor nas avaliações, com o aprofundamento do conhecimento, baseado em dados sólidos e confiáveis, que possam exprimir com exatidão a realidade e lançar novos horizontes para aqueles que formarão o futuro de nossa Cidade.

Pelas razões acima, peço a aprovação dos Nobres Pares ao presente projeto de lei.

  
**José Police Neto**  
**Vereador Neto - PSDB**